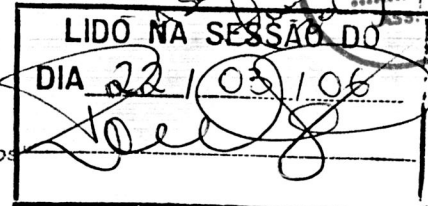




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 033 DE 17 DE MARÇO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Em decorrência da política de modernização da gestão pública e consolidação da estrutura organizacional do Estado, o Governo alterou, através do Decreto nº 6.955-E de 14 de março de 2006, os artigos 2º e 3º constantes do Decreto nº. 1613 de 10 de julho de 1997 que regulamenta o art. 10 da Lei 053/93, que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado de Roraima.

O Decreto nº 6.955 E de 14 de março de 2006, vinculou à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social a operacionalização do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado de Roraima. Essa alteração na estrutura organizacional criou nova vinculação da programação orçamentária para o Fundo, cujos remanejamentos de recursos orçamentários da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social depende da abertura de crédito especial.

O presente crédito especial tem amparo no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos são previstos no Inciso III do § 1º do artigo 43 da lei citada, ou seja, os provenientes da redução de dotação orçamentária. Em face disto, encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de Crédito Especial, que solicita autorização para o Executivo abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº. 520, de 16 de janeiro de 2006), em favor do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado de Roraima vinculado a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, crédito especial no valor global de R\$ 574.820,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



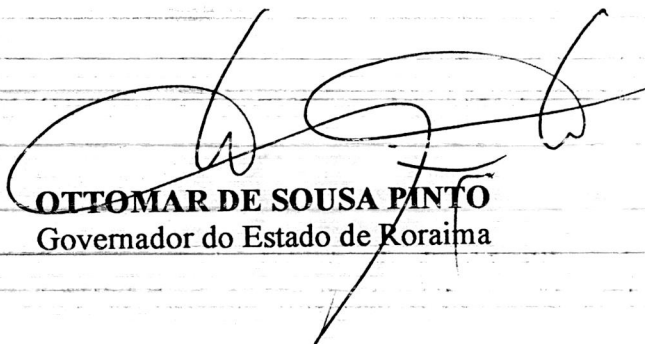
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Dada a urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Especial em pauta.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares dessa Casa Legislativa à proposição apresentada, reitero protestos de estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de MARÇO de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 02 DE março DE 2006.

"Autoriza o Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado de Roraima vinculado a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, crédito especial no valor global de R\$ 574.820,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), para os fins que especifica."

2007/006 PROJETO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 520, de 16 de janeiro de 2006), em favor do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado de Roraima vinculado a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, crédito especial no valor global de R\$ 574.820,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura de Crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º desta Lei decorrerão de anulação de dotações, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945